



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA**

### **Relatório**

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, referente a contratação de serviços para a oferta de 02 (duas) vagas visando a inscrição de Vereadoras para a participação no Evento "Financiamento da Saúde Pública: da Captação de Recursos ao Impacto na Vida da População", "Cuidar de quem Sustenta o Espaço Público também é Política: Saúde Mental e Apoio entre Mulheres no Serviço Público" e "a Atuação da Mulher no Espaço Público; Fortalecendo o Desenvolvimento dos Municípios", a ser realizado de 24 a 27 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, promovido pela empresa INTERATIVA Treinamentos – LG – Assessoria, Treinamentos e Pesquisa LTDA.

O processo foi formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para a continuidade do processo.

Na sequência, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos elencados no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

### **Da legislação aplicável ao procedimento**

De acordo com o procedimento no aludido processo a contratação será realizada mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 95/2023, tendo vista que é inexigível a licitação quando se torna inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No processo em comento, denota-se que a inviabilidade de competição se dá em razão do cronograma de capacitação apresentado pela empresa, bem como, os assuntos abordados, bem como os documentos acostados no processo de inexigibilidade no que tange a contratação do referido evento.

### **Dos requisitos legais**

O Estudo Técnico Preliminar aponta que, para a contratação, foram preenchidos os requisitos legais art. 72 da Lei nº 14.133/21 sendo instruído com os documentos previstos nos incisos do supracitado artigo e o Decreto Municipal nº 95/2023.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

### Da justificativa para a contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, foi devidamente fundamentada pelo agente de contratação, argumentando que: *"A capacitação proposta aborda temas estratégicos e diretamente relacionados às atribuições constitucionais do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que tange à função fiscalizatória, legislativa e de acompanhamento das políticas públicas, com ênfase na saúde e na promoção da equidade de gênero no espaço público. No eixo voltado ao financiamento da saúde pública, serão discutidos aspectos fundamentais como o papel do agente público na alocação e fiscalização dos recursos, as fontes de financiamento da saúde municipal, os mecanismos de controle que garantem a correta aplicação dos recursos sem comprometer a eficiência da gestão, e a importância de transformar o orçamento público em instrumento efetivo de cuidado à população. Tais conhecimentos são essenciais para o exercício qualificado do mandato parlamentar, sobretudo diante da responsabilidade das vereadoras na análise de leis orçamentárias, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e prestações de contas do Executivo. No campo da saúde mental e do fortalecimento da mulher no serviço público, o curso aborda questões contemporâneas e relevantes, como o lugar da mulher no serviço público frente às múltiplas responsabilidades e cobranças, a solidão decisória nos cargos públicos, os impactos subjetivos do exercício da função política e a saúde mental como dimensão ética das políticas públicas. O debate sobre o cuidado como ato político e condição de permanência no espaço público reforça a necessidade de ambientes institucionais mais humanos, sustentáveis e inclusivos, especialmente para mulheres em espaços de decisão".*

Dessa forma, a presença das Vereadoras no referido evento atende ao interesse público, e promove a valorização da Mulher como protagonista na política e principalmente no que tange a saúde mental e do fortalecimento da mulher no serviço público.

### Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 79 do Decreto Municipal nº 97/2023, que assim está no item 08 do ETP:

*Por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, onde a competição é inviável em virtude da singularidade e notória especialização da empresa a ser contratada, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas. Na ocasião, a futura contratada apresentou conforme consta em anexo, notas fiscais emitidas por serviços prestados a Câmara Municipal de Ibema/PR, Câmara Municipal de Cafelândia/PR e Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba/PR, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

### Da previsão de existência de recursos orçamentários

No presente processo de inexigibilidade está contida a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da contratação do curso congresso no exercício financeiro do ano de 2026, sendo cumprido o que estabelece o artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

### Da autorização para a contratação

Vencidas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

### Conclusão

Ante o exposto, opina a Procuradoria Jurídica que o processo está em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Santa Helena, 05 de março de 2026.

  
**MOISÉS LEVI GIOVANELLA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB N° 35.802**